

(CP-363/41)

MST/HLG

Proc. 15.633/40

1941

As Caixas de Aposentadoria e Pensões devem justificar, por ocasião da tomada de contas, as despesas porventura efetuadas em exercício financeiro, cujo orçamento não consigne verba própria para o custeio de tais gastos.

.....

VISTOS E RELATADOS os autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Ferro Tereza Cristina solicita autorização para dispendir até a importância de R\$ 600\$000 (seiscentos mil réis) para o fim de atender às despesas decorrentes da aquisição de gasolina e óleo para transporte do médico quando chamado fora da sede:

CONSIDERANDO que o orçamento de 1940 não consignou verba para o custeio de tais despesas;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com os pareceres, indeferir o pedido formulado, devendo a Caixa justificar, por ocasião da tomada de contas, as despesas que por ventura tenha feito.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende

Presidente

a) Carneiro de Mendonça

Relator

Fui presente -a) Natercia Silveira

Procurador no
impedimento do
Procurador Geral

Assinado em 14/ 4 / 1941.

Publicado no "Diário Oficial" em 20/ 4 / 1941.